



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
10ª VARA CRIMINAL

Avenida Abrão Ribeiro 313, 1º piso - sala 1-165, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone:  
11 2127-9019, São Paulo-SP - E-mail: Sp10cr@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0054326-66.2014.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Réu: FABIO HIDEKI HARANO e outro  
Número de Controle: 2014/001122

C O N C L U S Ã O

Aos 01 de agosto de 2014 , promovo os presentes autos a conclusão a(o) Dr(a) Marcelo Matias Pereira , Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal Central. Eu, , Geraldo José Cleto, Escrivão Judicial, subscrevo.  
(pedido de revogação de preventiva [Fábio fls. 268 e sgts]; [Rafael fls 356 e sgts])

Vistos.

Como bem ressaltado na decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva estão presentes os requisitos para a sua decretação.

É certo que o direito de manifestação pacífica faz parte da Democracia, sendo que o que não se pode admitir são atos atentatórios contra o patrimônio público e particular, violação das leis constituídas, atos de vandalismo, depredação e violência contra tudo e todos.

Como bem observado na decisão que decretou a prisão preventiva, as manifestações pacíficas foram perdendo sua legitimidade na medida em que passaram a nelas se infiltrar os denominados "Black Blocs", que passaram a promover todo tipo de arruaça, depredação, destruição e horror, vergonha nacional e mundial.

Nesta esteira de pensamento é lícito concluir que os integrantes desse grupo, que se dizem anarquistas e que agem contra tudo e todos, atentam contra a própria Democracia, na medida em que desmoralizam as legítimas manifestações públicas, que acabaram ficando desacreditadas pelos atos de vandalismo praticados.

Este grupo atenta contra os Poderes Constituídos, desrespeitando as leis, os policiais que tem a função de preservar a ordem, a segurança e o direito de manifestação pacífica, além de, descaradamente, atacarem o patrimônio particular de pessoas que tanto trabalharam para conquista-lo, sob o argumento de que são contra o capitalismo, mas usam tênis da Nike, telefone celular, conforme se verifica das imagens, postam fotos no Facebook e até utilizam de uma denominação grafada em língua Inglesa, bem ao gosto da denominada "esquerda caviar".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
10ª VARA CRIMINAL

Avenida Abrão Ribeiro 313, 1º piso - sala 1-165, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone:  
11 2127-9019, São Paulo-SP - E-mail: Sp10cr@tjsp.jus.br

As imagens indicam que os acusados possuíam liderança e comando sob a massa de alineados, sendo que há depoimentos consistentes que apontam que em poder dos mesmos foram apreendidos artefatos explosivos/incendiários, de modo que presentes estão os indícios suficientes de autoria.

Outrossim, se libertos foram poderão certamente promover e participar de outros eventos como os tais, provocando todo o tipo de destruição e quiçá consequências mais grave como mortes.

Desta forma, a garantia da ordem pública, tão aviltada e maltratada por condutas como as descritas na denúncia reclama a manutenção da custódia cautelar, razão pela qual INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao E. Tribunal de Justiça para instruir o Habeas Corpus impetrado pelos acusados.

Passarei em apartado a prestar informações ao E. Supremo Tribunal Federal.

Cobrem-se, com urgência os laudos dos objetos apreendidos.

Int. Ciência ao M.P.

São Paulo, 01 de agosto de 2014.

**Marcelo Matias Pereira**

**Juíz(a) de Direito**